

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 11 de MARÇO de 2020 pág. 01-01

Lei nº 1.359, de 10 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento de Categoria Funcional que integra o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental II, símbolo MAG-402, do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, ficam elevados em 5% (cinco por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-2, do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, fica elevado em 5% (cinco por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 5% (cinco por cento), a partir, inclusive, do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 10 de março de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.360, de 10 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento de Categorias Funcionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1 do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, passam a ser os constantes do ANEXO ÚNICO, Tabela 1, a esta Lei.

Art. 2º O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-1, do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, é o estabelecido no ANEXO ÚNICO, Tabela 2, a esta Lei.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 12,83% (doze inteiros e oitenta e três centésimos) por cento, a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 10 de março de 2020.  
Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

LEI Nº 1.360 /2020							
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ							
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL							
Cargos de Provimento Efetivo							
ANEXO ÚNICO - ARTIGO 1º							
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400							
Categoria Profissional: Professores							
Tabela 1 - Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401							

CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO - SÍMBOLO / R\$						
	MAG-401.1.1.	MAG-401.1.2.	MAG-401.1.3.	MAG-401.1.4.	MAG-401.1.5.	MAG-401.1.6.	MAG-401.1.7.
Professor do Ensino Fundamental I	<b>2.186,06</b>	2.295,36	2.410,13	2.530,64	2.657,17	2.790,03	2.929,53
	MAG-401.2.1.	MAG-401.2.2.	MAG-401.2.3.	MAG-401.2.4.	MAG-401.2.5.	MAG-401.2.6.	MAG-401.2.7.
	2.295,36	2.410,13	2.530,64	2.657,17	2.790,03	2.929,53	3.076,01
	MAG-401.3.1.	MAG-401.3.2.	MAG-401.3.3.	MAG-401.3.4.	MAG-401.3.5.	MAG-401.3.6.	MAG-401.3.7.
	2.404,46	2.524,68	2.650,92	2.783,46	2.922,64	3.068,77	3.222,21
	MAG-401.4.1.	MAG-401.4.2.	MAG-401.4.3.	MAG-401.4.4.	MAG-401.4.5.	MAG-401.4.6.	MAG-401.4.7.
	2.994,90	3.144,65	3.301,88	3.466,97	3.640,32	3.822,34	4.013,45

Tabela 2		
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - (em extinção)		
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO, EM NÍVEL ÚNICO (R\$)	SÍMBOLO
PROFESSOR	1.782,26	QSMP-1
(*) Extinto, quando vagar.		

Lei nº 1.361, de 10 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargo de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas Leis nºs 1.109, de 26 de setembro de 2013, e 1.136, de 13 de junho de 2014, 1 (um) cargo de provimento efetivo Técnico em Saúde Bucal, símbolo SSA-ANI-602.4, dentro do Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário, ANI-602, do GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 10 de março de 2020.  
Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.362, de 11 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO  
13.392.2011.2059 - Manutenção das Atividades da Escola de Música

Recurso: 1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União  
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente .....  
97.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:  
02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

13.392.2011.2058 – Realização de Eventos e Festividades populares no município

Recurso: 1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....  
..... 97.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 11 de março de 2020.  
Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.363, de 11 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Fixa nova data-limite para adesão ao Programa de Recuperação de Receitas do Município de Sumé – PRO-RECEITA - 2020

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É fixada no dia 30 (trinta) de abril de 2020 – (Quinta-Feira), a data-limite para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PRO-RECEITA a que se refere a Lei nº 1.335, de 25 de novembro de 2019, com a alteração produzida pela Lei nº 1.354, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 11 de março de 2020.  
Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.364, de 11 de março de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

ASSUNTO: Autoriza o Município de Sumé a doar imóvel urbano, terreno, ao Estado da Paraíba, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sumé autorizado a doar o terreno abaixo especificado ao Estado da Paraíba, com a finalidade específica para construção de Escola Estadual de Nível Fundamental e Médio, projeto próprio (Estado da Paraíba), com 12 (doze) salas de aulas, recursos decorrente de Emenda do Gabinete do Deputado Federal Wellington Roberto;

Art. 2º A área pública a ser doada é um terreno situado à João Rodrigues Sobrinho, Sumé (PB), medindo 10.030 m<sup>2</sup> (85 metros de frente e 118 metros de fundo), área menor a ser DESMEMBRADA da área maior de 50.320 m<sup>2</sup>, situado no Alto da Caixa D'água, Sumé (PB), com os seguintes limites: ao Sul, com Manoel de Queiroz Freitas; ao Norte, com terras do D.N.O.C.S; ao Oeste, com terras do D.N.O.C.S; a Leste, com o Conjunto Habitacional Vereador Sebastião Vitorino da Silva; da propriedade do Município de Sumé, Escritura Pública com Registro nº. 5.728, fl. 268, Protocolo nº. 2-A/1-A, de 09 de junho de 1997, Livro nº 46, Fls. 101, junto ao Cartório Viton do Único Ofício – Albanita Mendonça Raphael, Comarca de Sumé (PB), que conferiu título de propriedade do Imóvel Urbano ao Município de Sumé, imóvel este desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sumé, por meio do Decreto nº. 510/97, de 26 de maio de 1997;

Art. 3º A doação estará condicionada à finalidade prevista no art. 1º desta Lei, devendo ficar estabelecido na doação o prazo de execução, com a devida cláusula de reversão do patrimônio em favor do Município de SUMÉ, em caso de descumprimento da referida finalidade que justificou autorização da transferência de propriedade;

Art. 4º A referida doação dependerá de avaliação prévia, sendo dispensada licitação na modalidade de concorrência, por se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93;

Art. 5º A avaliação do imóvel deverá ser feita por agente público, com capacidade técnica comprovada, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado;

Art. 6º setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado do imóvel, para que a doação seja devidamente contabilizada quanto às alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 11 de março de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

